



Número: **0071475-48.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/12/2014**

Valor da causa: **R\$ 720,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE LOURDES DANTAS (EXEQUENTE)	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO)
ESPOLIO DE LAURA NOVAIS DE SA (EXECUTADO)	Danyel de Sousa Oliveira (ADVOGADO) FÁBIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO)
THADEU FELIPE DE NOVAIS MENDONCA (EXECUTADO)	FÁBIO BRITO FERREIRA (ADVOGADO) Danyel de Sousa Oliveira (ADVOGADO)
ANTONIO DOS SANTOS (CONFINANTE)	
ALDECI BARBOSA DA SILVA (CONFINANTE)	
ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS (CONFINANTE)	
LUIZ PEREIRA DA SILVA (CONFINANTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71388 342	04/04/2023 11:52	Mandado	Mandado



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL
FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar - Unidade Judiciária: 12ª
Vara Cível da Capital

PROCESSO Nº: 0071475-48.2014.8.15.2001

**CLASSE PROCESSUAL: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - ASSUNTO: [Usucapião
Extraordinária]**

PROMOVENTE(S): Nome: MARIA DE LOURDES DANTAS
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

PROMOVIDO(S): Nome: ESPOLIO DE LAURA NOVAIS DE SA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000
Nome: THADEU FELIPE DE NOVAIS MENDONCA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

MANDADO DE AVERBAÇÃO

O MM Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível da Capital, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, **NOTIFIQUE** o Senhor(a) Oficial(a) do Serviço Notarial do **Cartório Carlos Ulysses**, para que, **observada a gratuidade judiciária deferida, extensiva aos emolumentos cartorários, nos termos do art. 98, inciso IX, do Código de Processo Civil**, fazendo-se constar do mandado, expressamente, o disposto no art. 247 do Código de Norma Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça - TJPB, proceda a transcrição do **imóvel urbano situado à Avenida Marta da Luz, 872, Oitizeiro, João Pessoa-PB, edificado em terreno próprio medindo aproximadamente 40m² de área construída de frente e 20m² de ambos os lados**, tendo como confrontantes: **à esquerda** com a propriedade do Senhor **Antônio dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 349.771.714-20, situado à Avenida Marta da Luz, 878, Oitizeiro, João Pessoa-PB, **à direita** com a propriedade do Senhor **Aldeci Barbosa da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 694.198.504-63, situado à Avenida Marta da Luz, 857, Oitizeiro, João Pessoa-PB, **à frente** com a propriedade do Senhor **Alexandre Oliveira dos Santos**, situado à Avenida Marta da Luz, 871, Oitizeiro, João Pessoa-PB, e **ao fundo** com a propriedade do Senhor **Luiz Pereira da Silva**, situado à Rua Marta Pacheco, 941, Oitizeiro, João Pessoa-PB. Proceda com a devida averbação para que passe a constar que o referido imóvel ficará em nome de **MARIA DE LOURDES DANTAS**, inscrita no CPF sob o nº **027.692.874-19** pela prescrição aquisitiva, na modalidade usucapião extraordinário. Tudo conforme sentença de ID 55589904. Eu, Rogério Feliciano da Silva, matrícula 478.253-4, Chefe de Cartório, digitei-o.



“Art. 247. São gratuitos os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que sua abrangência for expressamente determinada pelo Juízo para os atos notariais e registrais, devendo tal circunstância constar no mandado ou carta expedidos para o aperfeiçoamento da decisão judicial”.

Tratando-se de meio de aquisição originária, fica dispensada a comprovação de imposto de transmissão (IBTI), nos termos do art. 848, § 6º, do Código de Novas Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça – TJ/PB

JOÃO PESSOA-PB, 4 de abril de 2023 .

Datado e assinado eletronicamente
Juiz(a) de Direito

